



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 04/2022

PROCESSO N.º 21200.002194/2021-34

TIPO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 465 de 14/12/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, sob o **modo de disputa aberto**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da **Lei nº 13.303/2016**, do **Decreto 10.024/2019**, e do **Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC**, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de julho de 2022

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 1351000

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme disposto no título 1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no SicaF**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade acordo com as exigências do edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- h) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL DOS ITENS E DO GRUPO**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

- 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. **O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.**
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, **nos moldes do Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo II** do Termo de Referência, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) **as especificações dos bens e serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **os valores dos ITENS e do GRUPO**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, sob o modo de disputa aberto, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance, o licitante detentor da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar, eletronicamente, os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação dos fornecedores, e caso solicitado pelo pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO GRUPO, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado em observância aos valores estimados (dos ITENS e do GRUPO) constantes no Termo de Referência, a sua exequibilidade, ao cumprimento às especificações técnicas do objeto, e aos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço do GRUPO, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores (dos ITENS e do GRUPO) superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, poderá, se necessário, encaminhar, via sistema, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance, os documentos de habilitação complementares, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão, caso solicitado pelo pregoeiro, ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.4.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o item 1 e item 3 do objeto desta licitação; por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto	Quantidade
01	Solução de Antivírus no modelo com suporte e garantia. (McAfee MVISION PLUS)	1000
03	Treinamento Técnico da Solução	1

- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) documentação que comprove vínculo vigente de parceira autorizada do fabricante, para prestação dos serviços objetos deste certame;

c) declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

d) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do **Anexo VI - Declaração de Vistoria** doTR; ou Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

d.1) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 3312-6464 ou e-mail geasi-nupro@conab.gov.br;

d.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

d.3) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

d.4) Quando optar pela realização da vistoria, o licitante deverá se dirigir ao seguinte endereço na data e horário pré-agendados: SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.390-010.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o **Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **MENOR PREÇO PARA O GRUPO** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A **homologação** deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contratos celebrados entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes das assinaturas dos Contratos será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 461 do RLC.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a conab e correrão por meio do conforme segue: PTRES: 169113 - ND: 3.3.90.40.06 - FONTE: 0150.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **decidirá** sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **responderá** aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no **endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, "Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz"**, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília - DF, 04 de julho de 2022.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A solução será composta por 3 itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia	3044	R\$ 3,80*	R\$ 11.571,17	R\$ 694.270,65
2	Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia	3044	R\$ 3,61*	R\$ 10.995,17	R\$ 659.710,29
3	Treinamento Técnico da Solução	1	R\$ 17.266,66	-----	R\$ 17.266,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS			R\$ 1.371.247,60		

Tabela 1: Itens do objeto de contratação de solução de Antivírus, DLP e Treinamento

*Nota: O valor unitário e mensal dos itens 1 e 2 que constam na tabela 1, foram calculados através da MÉDIA das propostas apresentadas e de contratações semelhantes e por isso seu resultado é uma dizima composta. Os valores unitários e mensais encontrados para o **ITEM 1** do objeto foi de: R\$ 3,801306668856 (unitário) e R\$ 11.571,1775 (mensal) e para o **ITEM 2** do objeto foi de: R\$ 3,612079993429 (unitário) e R\$ 10.995,1715 (mensal).

Serão aceitas propostas com duas casas decimais em que o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

1.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.4. O **custo total estimado** para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 1.371.247,60 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço** ofertado.

1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2022, conforme segue: ND: 3.3.90.40.06; PTRES: 169113; FONTE: 0150.

1.7. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será o aberto.

1.8. A solução foi dividida em itens, conforme as seguintes justificativas:

1.8.1. Por serem serviços complementares que juntos compõem a solução que atendem as necessidades da Conab.

1.8.2. Para facilitar obtenção de preço de referência que possuem os produtos de antivírus, DLP e treinamento em seu rol como um todo, e não apenas um item ou outro como solução de segurança.

1.8.3. É importante garantir treinamento da solução para os itens 1 e 2 e obtenção de aprendizado necessário para operar a solução. O treinamento será um serviço a ser contratado sob demanda e medido em turma.

1.9. A solução possui um grupo único, conforme as seguintes justificativas:

1.9.1. Devido às características de integração e interdependência dos itens, com intuito de reduzir os riscos de problemas relacionados à renovação e aquisição.

1.9.2. Viabilidade técnica para uma solução de segurança da informação de modo a garantir a interoperabilidade e compatibilidade de todas as soluções e componentes desta solução.

1.9.3. Garantir treinamento adequado da solução, com base no fabricante.

1.10. As especificações do objeto estão detalhadas **no item 21** e no **Anexo III - Especificações Técnicas** deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB é encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento no Brasil, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade. A ela cabe acompanhar a cadeia produtiva da agricultura brasileira desde o planejamento do plantio até chegada dos produtos agrícolas na mesa do consumidor, preservando e estimulando os mecanismos de mercado, com a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal e o Programa de Aquisição de Alimentos, garantindo, principalmente, o estímulo na manutenção da produção e do abastecimento em âmbito nacional. As operações realizadas pela CONAB são coordenadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

2.2. Este Termo de Referência se refere a contratação de solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, para estações de trabalho, servidores e outros dispositivos para, assim, garantir a integridade e disponibilidade da informação, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento.

2.3. A Conab, em sua rede corporativa, está dotada de solução de segurança para prevenção, identificação e remoção de vírus da fabricante McAfee, por meio de licenças vitalícias, cujo contrato, que encontra-se em seu último aditivo de prazo, tendo como objeto a manutenção e o suporte técnico, expira em **30.07.2022**.

2.4. Sabendo que nenhuma organização pode sobreviver sem um sistema de detecção e eliminação de *malwares* e de códigos maliciosos, dado que o acesso à internet e a possibilidade de leitura de mídias advindas de outras entidades e pessoais constituem focos de infecção para

o ambiente corporativo, podendo macular a imagem institucional, inviabilizar suas atividades e até implicar em situações judiciais desfavoráveis à Conab, faz-se necessário a contratação do sistema antivírus e de proteção de códigos maliciosos supracitados.

2.5. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Manter a segurança, integridade e disponibilidade dos diversos serviços de infraestrutura da Conab, garantindo o funcionamento adequado dos servidores e estações de trabalho minimizando a ação de códigos maliciosos, ou seja, vírus e demais ameaças;
- 3.2. Identificação pró-ativa de vulnerabilidades associadas a presença de *malware* na rede de dados;
- 3.3. Garantia de maior disponibilidade de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 3.4. Prevenir o vazamento e a perda de dados sensíveis ao negócio da Conab;
- 3.5. Proteger o investimento já realizado em licenciamento de software de antivírus;
- 3.6. Promover a proteção de segurança das estações/endpoints atualizada e compatível com o ambiente de infraestrutura da Conab.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses de duração, conforme art. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura do contrato.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

5.1.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o item1 e item3 do objeto desta licitação; por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.1.2. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto	Quantidade
01	Solução de Antivírus no modelo com suporte e garantia. (McAfee MVISION PLUS)	1000
03	Treinamento Técnico da Solução	1

Tabela 2: Itens para comprovação técnica de contratação semelhante ao objeto pretendido

5.1.1.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

5.1.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.1.6. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos serviços terem sido prestados de forma ininterruptos.

5.1.1.7. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

5.1.1.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.1.1.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.1.10. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.1.1.11. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.1.2. A licitação deverá ter um único licitante vencedor do objeto do certame;

5.1.3. Na apresentação da proposta o licitante vencedor deverá fornecer documentação que comprove vínculo vigente de parceira autorizada do fabricante, para prestação dos serviços objetos do Termo de Referência;

5.1.4. As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas nos moldes do **Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta** deste Termo de Referência, contendo os preços oferecidos para cada item.

5.1.5. As empresas licitantes deverão apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. **DA VISTORIA**

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 3312-6464 ou e-mail geasi-nupro@conab.gov.br, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do **Anexo VI - Declaração de Vistoria** deste TR; ou

b) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.2.4. Quando optar pela realização da vistoria, o licitante deverá se dirigir ao seguinte endereço na data e horário pré-agendados:

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69

Bairro: Asa Sul

CEP: 70.390-010

Cidade: Brasília-DF

6. **DA ESCOLHA DE MARCA**

6.1. A escolha da marca se deu em decorrência da vantagem de menor custo ao realizar o upgrade das licenças vitalícias já adquiridas pela Conab, pelo melhor aproveitamento da experiência técnica e dos recursos investidos na solução da fabricante, pelo menor risco diante da compatibilidade com o ambiente computacional, pelo posicionamento de destaque da solução no quadrante mágico do estudo do Gartner de 2021 (<https://www.gartner.com/doc/reprints?id=1-243522CX&ct=200903&st=sb>) e pela necessidade de padronização do ambiente com a adoção da solução de **Antivírus McAfee MVISION PLUS e DLP ENDPOINT no modelo On-Premise**, com suporte e garantia para 60 (sessenta) meses, com ampla concorrência entre os representantes do fabricante McAfee. Tal escolha da solução se torna viável e vantajosa para Companhia, pois a mesma já possui licenças do fabricante do qual podem ser aproveitadas por upgrade, onde ainda se destaca que a solução de DLP com o antivírus do mesmo fabricante é compatível em seu funcionamento, ampliando a segurança e aumentando a interoperabilidade da solução.

7. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**7.1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. Trata-se de serviço comum.

7.1.2. A contratação se dará na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, conforme arts. 292 a 326 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;

7.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. **DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.2.1. As especificações do objeto estão detalhadas no Item 21 e no Anexo III - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

7.3. **DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz da Conab situada no endereço: SGAS 901 Bloco A subsolo, Asa Sul, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

7.3.2. Os termos de licenciamento e comprovação de que a CONTRATADA é empresa autorizada pelo fabricante deverão ser entregues na Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI situada no endereço SGAS 901 Bloco A subsolo, no horário comercial, ou enviado por e-mail (geasi-nupro@conab.gov.br).

7.3.3. O prazo de entrega dos termos de licenciamento é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

7.3.4. O prazo de entrega das licenças admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

7.3.5. O prazo de execução dos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme negociado entre as partes, desde que devidamente justificado.

7.3.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços por meio da implantação inicial, a partir da assinatura do Contrato, obedecendo o seguinte cronograma:

Cronograma da Implantação Inicial		
Itens do Objeto	Descrição	Prazo (em dias corridos)
1 e 2	Início da disponibilização e instalação da nova plataforma de Antivírus e DLP para atender a migração para a nova versão.	30

1 e 2	Migração e atualização das licenças de antivírus e dados do sistema antigo para a nova plataforma.	50
3	Treinamento, disponibilização dos materiais e certificados para as turmas EaD ou presencial após a implementação.	60

Tabela 3: Cronograma de execução dos serviços

7.4. **DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.4.1. A Contratada deverá executar as atividades para o cumprimento do objeto conforme a Tabela 3: Cronograma de execução dos serviços.
- 7.4.2. O acionamento do suporte poderá ser feito pelos seguintes meios:
- 7.4.2.1. Acesso on-line ao portal de abertura de chamados de suporte do fabricante;
- 7.4.2.2. Atendimento telefônico 5x8 por especialista de produtos do fabricante, nestes 60 meses de suporte contratado, via 0800.
- 7.4.3. O sistema de abertura e acompanhamento de chamados disponibilizado pela CONTRATADA deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura dos chamados, data e hora do início de atendimento, data e hora de encerramento dos chamados, grau de severidade, horas úteis de atendimento, status dos chamados, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução dos chamados;
- 7.4.4. Por hora útil, entende-se qualquer hora nos intervalos das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis;
- 7.4.5. A CONTRATADA deverá enviar notificações, preferencialmente por e-mail, de todo o ciclo de atendimento dos chamados (confirmação de abertura do chamado, início de atendimento técnico, término e conclusão do atendimento, analista responsável pelo atendimento, status do atendimento, etc.);
- 7.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, relatório de acompanhamento dos chamados, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de chamados abertos, data e hora de abertura, data e hora de início de atendimento, data e hora de encerramento, grau de severidade dos chamados, horas úteis de atendimento, técnico responsável pelo atendimento e detalhamento da resolução do problema.
- 7.4.7. Qualquer chamado concluído/encerrado, sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito da aplicação das sanções previstas.
- 7.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório do uso de licenças que foram instaladas nos endpoints.
- 7.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de integridade das soluções de Antivírus e DLP contendo análise de ameaças no ambiente da Conab.
- 7.4.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório do quantitativo das licenças efetivamente utilizadas no mês de referência, aferidas por meio da ferramenta de gestão da solução, até o limite máximo do quantitativo estimado neste Termo de Referência.

7.5. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 7.5.1. O licenciamento deverá ter um período de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 7.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

7.6. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

- 7.6.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** deste Termo de Referência.
- 7.6.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 7.6.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.7. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.7.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços por meio da implantação inicial, a partir da assinatura do Contrato, obedecendo o cronograma do item 7.3.6.
- 7.7.2. Os termos de licenciamento deverão ser recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços entregues.
- 7.7.4. Ao final da implantação inicial, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 7.7.5. Será elaborado termo de recebimento provisório ao final da implantação inicial acerca das ocorrências do início da execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 7.7.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da implantação inicial dos serviços será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

- 7.7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 7.7.8. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.7.9. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis (prazo para recebimento definitivo, conforme art. 526 do RLC) contados da conclusão da implantação inicial, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7.13. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia ou
 - c) Fiança bancária;
- 8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 8.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, após o término da vigência do contrato.
- 8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.6; ou
 - c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.6.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 9.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - 9.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

9.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos serviços.

9.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no subitem 7.6 e no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16. A fiscalização verificará a conformidade na execução dos serviços da CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

9.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

9.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) Manter vigente o contrato de garantia e suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

11.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. DO PAGAMENTO DOS ITENS 1 e 2

12.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** para os **itens 1 e 2** deste Termo de Referência.

12.1.2. O pagamento mensal deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da prestação dos serviços para os **itens 01 e 02**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo das licenças efetivamente utilizadas no mês de referência, aferidas por meio da ferramenta de gestão da solução, até o limite máximo do quantitativo estimado, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do cálculo do quantitativo das licenças efetivamente utilizadas no mês de referência, aferidas por meio da ferramenta de gestão da solução, até o limite máximo do quantitativo estimado, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório com o cálculo do quantitativo das licenças efetivamente utilizadas no mês de referência e o relatório dos atendimentos;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise dos relatórios apresentados pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e autorizar a emissão da cobrança, com detalhamento da execução contratual, em consonância

com suas atribuições, que fará o papel equivalente ao recebimento definitivo dos serviços do ciclo mensal de faturamento na forma de ateste da prestação dos serviços;

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

12.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.1.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.1.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.1.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.1.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.1.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.1.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.1.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.2. **DO PAGAMENTO DO ITEM 3**

12.2.1. O pagamento do **item 3** ocorrerá sob demanda e em uma **única parcela** de acordo com o cronograma de execução do objeto, que consta no item 7.3.6 deste Termo de Referência, observando o mês em que o treinamento houver sido concluído, para que ocorra a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA no mês subsequente.

12.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar os certificados de conclusão do treinamento aos participantes;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos certificados, o Fiscal Funcional deverá realizar a conferência dos certificados e emitir Termo de recebimento definitivo;

12.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.2.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

12.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.2.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.2.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.2.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.2.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.2.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.2.10. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.2.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 24 da instrução normativa SGD/ME no. 01/2019.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

15.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

15.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme subitem 8.4;

e) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços da implantação inicial, conforme item 7.3.6 deste Termo de Referência, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

g) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

j) multa compensatória definida do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

k) Glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.9.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.9.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.10. **Da sanção de suspensão:**

16.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no – **Anexo I - Matriz de Riscos** deste Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no **Anexo I - Matriz de Riscos** deste Termo de Referência.

21. DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

21.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer, durante a implantação inicial ou sob demanda, o treinamento previsto no item 3 do objeto sobre a solução ofertada nos itens 1 e 2, contemplando parte teórica e prática.

21.2. A empresa a ser contratada será responsável por fornecer todo o material didático necessário para a realização do treinamento incluindo manuais, materiais didáticos, conteúdos, vídeos e/ou apostilas, que deverão ser apresentadas, preferencialmente, em língua portuguesa do Brasil.

21.3. O programa do treinamento deverá ser executado conforme cronograma de implantação inicial dos serviços, item 7.3.6 deste Termo de Referência, após a implantação do sistema em produção.

21.4. Todas as despesas referentes ao deslocamento, estadia e alimentação dos instrutores, se necessário, ocorrerão por conta e responsabilidade da empresa a ser contratada, sem custos adicionais para a CONAB.

21.5. O serviço de capacitação deverá obedecer aos requisitos listados abaixo:

21.5.1. A turma deverá ser composta por 8 participantes;

21.5.2. O treinamento poderá ser on-line ou presencial, sendo este último em local disponibilizado pela Contratada, com carga horária mínima de 32 horas divididas em 8 dias, para os itens 1 e 2 do edital, em dias previamente combinados;

21.5.3. O treinamento deverá ser dividido em módulos, com o fito de facilitar a revisão e andamento dos estudos;

21.5.4. Cada módulo deverá ser encerrado com avaliações parciais ou com uma avaliação final, com toda a matéria do treinamento. Após o final do curso, os participantes que alcançarem 70% (setenta por cento), ou mais de presença receberão certificado de conclusão e mérito;

21.5.5. A ementa do curso deverá seguir o modelo oficial do fabricante conforme descrito no **Anexo III - Especificações Técnicas** deste Termo de Referência, no item 3 - Treinamento Técnico da Solução.

22. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

22.1. Os chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de solução definitiva (em horas úteis)
ALTA	Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do sistema de antivírus e DLP dos itens 1 e 2 do objeto, ou de qualquer serviço que os compõem como, por exemplo, parada temporária do serviço de antivírus e DLP, dos servidores ou dos seus banco de dados para adoção de ações de respostas a ataque.	6 (seis) horas
MÉDIA	Esse nível de severidade é aplicado para solicitações de configuração nos serviços que compõem a solução de antivírus e DLP dos itens 1 e 2 do objeto, quando houver problema, simultâneo ou não, nos elementos que compõem os serviços, embora ainda estejam disponíveis.	24 (vinte e quatro) horas.
BAIXA	Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, atualização, suporte e manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso, administração e aprimoramento dos serviços.	120 (cento e vinte) horas.

Tabela 4: Classificação dos Níveis Mínimos de Serviço

Nota: As horas serão contabilizadas de acordo com o item 22.2. deste Termo de Referência.

22.1.1. Serão considerados, para efeitos de avaliação dos níveis de severidade em relação aos chamados, os prazos de solução definitiva dos atendimentos, que se referem ao tempo decorrido entre o registro de um chamado e a sua solução definitiva;

22.1.2. Os chamados de severidade ALTA poderão ser atendidos on-site.

22.1.2.1. É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento até que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CONTRATANTE;

22.1.2.2. Após concluído o chamado e com o serviço efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e encerrará o chamado.

22.1.2.3. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá ser reaberto até o momento em que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá por e-mail ou através da interface de gerenciamento as pendências relativas ao chamado aberto.

22.1.3. Caso a CONTRATADA encerre um chamado como improcedente sem justificativa plausível ou não se manifeste dentro do prazo máximo estipulado para o seu atendimento, o tempo decorrido do atendimento continuará a ser contabilizado para fins de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, conforme o nível de serviço transgredido.

22.2. A CONTRATADA deverá oferecer, durante a vigência do contrato, serviços de suporte técnico, na modalidade **5x8 (cinco dias da semana, oito horas por dia)**, exceto feriados e fins de semana, compreendendo o período de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, por meio de portal de abertura de chamados ou por e-mail, provendo sempre que necessário, o acompanhamento de chamados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III - Especificações Técnicas;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- e) Anexo V - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- f) Anexo VI - Declaração de Vistoria Técnica.

Elaborado por:

Área Técnica e Demandante:	
Erik Galletti Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI Analista	Evandro Alves Rodrigues Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI Analista
Renato Carneiro Pacheco Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI Analista	

De acordo,

Área Técnica e Demandante:
<hr/> Kenny Carlos Barbalho Moreira Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI Gerente

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor**, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Técnica e Demandante:
<hr/> Newton Wagner Amaral Martins Superintendente de Tecnologia da Informação

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Especificações e quantitativos inadequados ou insuficientes	Imprecisão de dados; Erro de definição ou material;	Especificações deficitárias; Quantitativos supra ou superestimados.	2	3	6	Revisão do Estudo Técnico Preliminar e da Nota de Demanda pela equipe de PC	Contratante
Planejamento	Fracasso na obtenção de preços de referência na estimativa de preços / Obtenção de preços superestimados	Dificuldade na obtenção de preços de referência no painel de preços do governo;	Estimativa de preços precária/deficitária	3	4	12	Estimativa de preços por propostas; Busca de preços de contratos da similares	Contratante
Planejamento	Falha/inadequação na	Especificação imprecisa ou	Paralisação do	3	2	6	Revisão do TR	Contratante

	elaboração do Termo de Referência, no detalhamento e/ou nas especificações do objeto	incorreta; erro de definição ou material; Complexidade da contratação	processo até solução				pela equipe de PC	
Planejamento	Atraso ou perda de prazo	Atrasos no processo de PC; Dificuldade na obtenção da estimativa de preços; Mudanças de escopo da solução durante o PC; Complexidade da contratação; Prazo grande necessário para implantação do objeto	Atraso no processo licitatório	4	3	12	Priorização da contratação	Contratante
Seleção de Fornecedores	Impugnações ou mandatos de segurança	Cláusulas ou condições que inibem a concorrência; Especificações imprecisas ou incorretas	Paralisação do processo	2	3	6	Revisão das cláusulas e condições do edital	Contratante
Seleção de Fornecedores	Falta de propostas para compor processo licitatório	Ausência de interesse de fornecedores	Paralisação e/ou atraso no processo	3	2	6	Reenvio de solicitações de propostas; pesquisa no portal de compras e painel de preços do governo federal	Contratante
Seleção de Fornecedores	Licitação deserta ou lote/grupo deserto	Falta de fornecedor interessado na contratação ou em um lote/grupo da contratação	Paralisação do processo	2	3	6	Revisão do Termo de Referência ou contratação direta	Contratante
Seleção de Fornecedores	Licitação fracassada	Inabilitação ou desclassificação das propostas	Paralisação do processo	2	3	6	Revisar critérios de habilitação; alteração de prazo para habilitação	Contratante
Gestão do Contrato	Falha ou defeito na entrega do objeto	Entrega de objeto abaixo das especificações e condições do TR	Precariedade na execução dos serviços previstos	2	3	6	CONTRATADA deverá corrigir a entrega do objeto / CONTRATANTE recusa o objeto e solicita ajustes conforme TR	Contratada/ Contratante
Gestão do Contrato	Falha no atendimento a localidade	Falta de capilaridade do fornecedor; limitação técnica; limitação econômica	Localidade não atendida	1	4	4	Contratação alternativa; VPN	Contratante
Gestão do Contrato	Contratação de quantitativo abaixo da necessidade	Falha na estimativa; falha na previsão de crescimento da demanda.	Limitação no serviço de antivírus	3	2	6	Aditativação do contratual para ajuste	Contratante
Gestão do Contrato	Falha ou Atraso na execução de serviços	Falha na determinação dos prazos de entrega dos serviços / Atraso na implantação dos serviços	Execução dos serviços fora dos prazos estabelecidos	3	2	6	Sanções, ajuste de pagamento e multas	Contratante
Gestão do Contrato	Faturamento incorreto ou indevido	Falha no faturamento	Ônus ao erário	4	3	12	Ajuste e aplicação de sanções contratuais	Contratada/ Contratante
Gestão do Contrato	Desvantagem econômica do contrato	Tendência de redução dos preços dos serviços ao longo da execução do contrato	Preços acima dos praticados pelo mercado; ônus ao erário	3	3	9	Aditativação contratual / nova contratação.	Contratante

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1			R\$	R\$	R\$
2			R\$	R\$	R\$
3			R\$	R\$	R\$
...			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$		

* - Valor unitário com apenas 2 dígitos na casa decimal.

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1: Solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia

1. Características mínimas para Administração e Console Administrativa

1.1. Compatibilidade:

- 1.1.1. Microsoft Windows Server 2008 x32/x64 ou superior;
- 1.1.2. Microsoft Windows Server 2008 x32/x64 SP1/SP2 ou superior;
- 1.1.3. Microsoft Windows Server 2008 R2 x64;
- 1.1.4. Microsoft Windows Server 2008 R2 x64 SP1;
- 1.1.5. Microsoft Windows Server 2012 Foundation/Essentials/Standard x64;
- 1.1.6. Microsoft Windows Server 2019 x64 ou superior.

1.2. Funcionalidades exigidas:

- 1.2.1. Administração centralizada;
- 1.2.2. A console deve ser acessada via HTTPS com autenticação de dois fatores;
- 1.2.3. Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;
- 1.2.4. Capacidade de remover remotamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores, sem a necessidade da senha de remoção do atual antivírus;
- 1.2.5. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo,

login script e/ou GPO de Active Directory;

- 1.2.6. Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto;
- 1.2.7. Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas, para que quando o pacote for utilizado em uma instalação já contenha as últimas vacinas lançadas;
- 1.2.8. Capacidade de importar a estrutura do Active Directory para descoberta de máquinas;
- 1.2.9. Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede para localização de máquinas novas que necessitem da proteção instalada;
- 1.2.10. Capacidade de monitorar grupos de trabalhos já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
- 1.2.11. Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no LDAP e/ou Active Directory, subnets ou grupos de trabalho, importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado;
- 1.2.12. Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, como por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, agrupar todas as máquinas que não receberam atualização nos últimos 2 dias ou clientes que estejam com a solução desatualizada;
- 1.2.13. Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos;
- 1.2.14. Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:
 - 1.2.14.1. Se o antivírus está instalado;
 - 1.2.14.2. Se o antivírus está ativo;
 - 1.2.14.3. Se o antivírus está atualizado;
 - 1.2.14.4. Minutos/horas desde a última conexão da máquina com o servidor administrativo;
 - 1.2.14.5. Data e horário da última verificação executada na máquina;
 - 1.2.14.6. Versão do antivírus instalado na máquina;
 - 1.2.14.7. Quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina;
 - 1.2.14.8. Nome do computador;
 - 1.2.14.9. Domínio ou grupo de trabalho do computador;
 - 1.2.14.10. Data e horário da última atualização de vacinas;
 - 1.2.14.11. Usuário(s) logado(s) naquele momento, com informações de contato (caso disponíveis no LDAP e/ou Active Directory);
 - 1.2.14.12. Endereço IP.
- 1.2.15. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
- 1.2.16. Capacidade de reconectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão ou algoritmo próprio:
 - 1.2.16.1. Mudança de gateway;
 - 1.2.16.2. Mudança de subnet DNS;
 - 1.2.16.3. Mudança de domínio;
 - 1.2.16.4. Mudança de servidor DHCP;
 - 1.2.16.5. Mudança de servidor DNS;
 - 1.2.16.6. Mudança de servidor WINS;
 - 1.2.16.7. Aparecimento de nova subnet.
- 1.2.17. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;
- 1.2.18. Capacidade de instalar outros servidores administrativos para balancear a carga e otimizar tráfego de link entre sites diferentes;
- 1.2.19. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
- 1.2.20. Capacidade de habilitar automaticamente uma política caso ocorra uma epidemia na rede (baseado em quantidade de vírus encontrados em determinado intervalo de tempo);
- 1.2.21. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;

2. Características Mínimas para proteção de Estações Windows

2.1. Compatibilidade:

- 2.1.1. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x32/x64;
- 2.1.2. Microsoft Windows 8 e 8.1 Professional/Enterprise x32/x64;
- 2.1.3. Microsoft Windows 10 Professional/Enterprise x64 ou superior;

2.2. Funcionalidades exigidas:

- 2.2.1. Deve prover as seguintes proteções:
 - 2.2.1.1. Antivírus para arquivos residentes que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
 - 2.2.1.2. Antivírus de Web (verificação de sites e downloads realizados por usuários que contenham códigos maliciosos);
 - 2.2.1.3. Proteção em tempo real de Mensagens Instantâneas;
 - 2.2.1.4. Firewall com IDS e IPS ou HIPS;
 - 2.2.1.5. Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
 - 2.2.1.6. Controle de dispositivos externos;
 - 2.2.1.7. Controle de execução de aplicativos;
- 2.2.2. Deve permitir que seja configurado a atualização das listas de vacinas em, no mínimo, de hora em hora;
- 2.2.3. Capacidade de automaticamente desabilitar o Firewall do Windows (caso exista) durante a instalação, para evitar incompatibilidade com o Firewall da solução;
- 2.2.4. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
- 2.2.5. Possibilidade de inserir ameaças específicas à lista de exclusão de acordo com a análise do antivírus para que determinada detecção seja ignorada;
- 2.2.6. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis";
- 2.2.7. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
- 2.2.8. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 2.2.9. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 2.2.10. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deverá agir conforme políticas estabelecidas pelo administrador;
- 2.2.11. O antivírus deverá apagar o objeto malicioso ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador):
 - 2.2.11.1. Caso positivo de desinfecção, restaurar o objeto para uso;
 - 2.2.11.2. Caso negativo de desinfecção, mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador).

- 2.2.12. Deve ter suporte total ao protocolo IPv6;
- 2.2.13. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio;
- 2.2.14. O antivírus de web deve realizar a verificação em tempo real, onde os dados são verificados enquanto são recebidos;
- 2.2.15. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;
- 2.2.16. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;
- 2.2.17. Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica;
- 2.2.18. Deve possuir módulo IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevent System) para proteção contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares e módulo IPS para proteção. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas;
- 2.2.19. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 - 2.2.19.1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 - 2.2.19.2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais protocolos poderão ser utilizados.
- 2.2.20. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
 - 2.2.20.1. Discos de armazenamento locais;
 - 2.2.20.2. Armazenamento removível;
 - 2.2.20.3. Impressoras;
 - 2.2.20.4. CD/DVD;
 - 2.2.20.5. Modems;
 - 2.2.20.6. Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile);
 - 2.2.20.7. Wi-Fi;
 - 2.2.20.8. Adaptadores de rede externos;
 - 2.2.20.9. Dispositivos MP3 ou smartphones;
 - 2.2.20.10. Dispositivos Bluetooth.
- 2.2.21. Capacidade de liberar acesso a um dispositivo específico e usuários específico;
- 2.2.22. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário;
- 2.2.23. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo;
- 2.2.24. Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID;
- 2.2.25. Capacidade de limitar a execução de aplicativos por, no mínimo, 3 (três) dos seguintes métodos:
 - 2.2.25.1. Hash MD5;
 - 2.2.25.2. Nome do arquivo;
 - 2.2.25.3. Versão do arquivo;
 - 2.2.25.4. Nome do aplicativo;
 - 2.2.25.5. Versão do aplicativo;
 - 2.2.25.6. Fabricante/desenvolvedor;
 - 2.2.25.7. Categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto).
- 2.2.26. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;
- 2.2.27. Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema utilizando, no mínimo, 3 (três) das seguintes opções:
 - 2.2.27.1. Chaves do registro;
 - 2.2.27.2. Pastas/arquivos do sistema;
 - 2.2.27.3. Por categoria;
 - 2.2.27.4. Fabricante;
 - 2.2.27.5. Nível de confiança do aplicativo.
- 2.2.28. Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa com configurações específicas para controle de acesso e gravação em arquivos e pastas;
- 2.2.29. A solução deve fornecer reputação local de arquivos;
- 2.2.30. Deve ser possível definir que tipo de arquivos estão liberados para ser executado;
- 2.2.31. Deve permitir visualização detalhada de arquivos e certificados encontrados no ambiente;
- 2.2.32. A solução deve fornecer informações de campanhas globais de ameaças utilizadas por grupos de ataque;
- 2.2.33. Deve fornecer no mínimo as seguintes informações:
 - 2.2.33.1. Campanhas por severidade;
 - 2.2.33.2. Número de dispositivos no ambiente expostos a determinado ataque;
 - 2.2.33.3. Tendência mundial de campanhas de ataque.
- 2.2.34. A solução deve possuir inteligência para priorização de ameaças e cálculo de ocorrência de futuras ameaças;
- 2.2.35. A solução deve possuir dashboard contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 2.2.35.1. Número de campanhas(globais);
 - 2.2.35.2. Detalhes sobre cada campanha;
 - 2.2.35.3. Detalhe de impacto;
 - 2.2.35.4. IoCs relacionados;
 - 2.2.35.5. Informações do framework MITRE ATT&C;
 - 2.2.35.6. Overview de ameaças encontradas no ambiente.
- 2.2.36. Deve fornecer informações detalhadas referentes aos indicadores de comprometimento(IoCs), dentre elas:
 - 2.2.36.1. SHA1;
 - 2.2.36.2. SHA256;
 - 2.2.36.3. MD5;
 - 2.2.36.4. Tamanho do arquivo.
- 2.2.37. Deve possuir funcionalidade de coleta e configuração remota via API.

3. Características mínimas para proteção de Estações Mac OSX

3.1. Compatibilidade:

- 3.1.1. Mac OS X 10.4.11 ou superior.

3.2. Funcionalidades exigidas:

- 3.2.1. Deve prover proteção para arquivos residentes que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- 3.2.2. A instalação e primeira execução do produto deve ser feita sem necessidade de reinicialização do computador, de modo que o produto

funcione com capacidade de detecção de processos maliciosos;

- 3.2.3. Deve permitir que seja configurado a atualização das listas de vacinas em, no mínimo, de hora em hora;
- 3.2.4. Capacidade de varrer a quarentena após cada atualização de vacinas;
- 3.2.5. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
- 3.2.6. Possibilidade de realizar varreduras agendadas;
- 3.2.7. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
- 3.2.8. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 3.2.9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 3.2.10. Apagar o objeto ou tentar desinfecção-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador):
 - 3.2.10.1. Caso positivo de desinfecção: Restaurar o objeto para uso;
 - 3.2.10.2. Caso negativo de desinfecção: Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador).
- 3.2.11. Capacidade de ser administrado pela mesma console central de gerenciamento;
- 3.2.12. Capacidade de ser removido pela console central de gerenciamento ou por ferramenta da solução.

4. Características mínimas para proteção de Estações LINUX

4.1. Compatibilidade:

- 4.1.1. Ubuntu 20.04.

4.2. Funcionalidades exigidas:

- 4.2.1. Deve prover proteção para arquivos residentes que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- 4.2.2. A instalação e primeira execução do produto deve ser feita sem necessidade de reinicialização do computador, de modo que o produto funcione com capacidade de detecção de processos maliciosos;
- 4.2.3. Deve permitir que seja configurado a atualização das listas de vacinas em, no mínimo, de hora em hora;
- 4.2.4. Capacidade de varrer a quarentena após cada atualização de vacinas;
- 4.2.5. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
- 4.2.6. Possibilidade de realizar varreduras agendadas;
- 4.2.7. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
- 4.2.8. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 4.2.9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 4.2.10. Apagar o objeto ou tentar desinfecção-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador):
 - 4.2.10.1. Caso positivo de desinfecção: Restaurar o objeto para uso;
 - 4.2.10.2. Caso negativo de desinfecção: Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador).
- 4.2.11. Capacidade de ser administrado pela mesma console central de gerenciamento;
- 4.2.12. Capacidade de ser removido pela console central de gerenciamento ou por ferramenta da solução.

5. Características mínimas para proteção de Servidores Windows

5.1. Compatibilidade:

- 5.1.1. Microsoft Windows Server 2012 Foundation/Essentials/Standard x64;
- 5.1.2. Microsoft Windows Server 2019 x64 ou superior.

5.2. Funcionalidades exigidas:

- 5.2.1. Deve prover proteção para arquivos residentes que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- 5.2.2. Autoproteção contra ataques aos serviços/processos do antivírus;
- 5.2.3. Firewall com IDS e IPS ou HIPS;
- 5.2.5. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
- 5.2.6. Deve permitir que seja configurado a atualização das listas de vacinas em, no mínimo, de hora em hora;
- 5.2.7. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:
 - 5.2.7.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar e parar tarefas);
 - 5.2.7.2. Leitura de configurações;
 - 5.2.7.3. Modificação de configurações;
 - 5.2.7.4. Visualização de logs.
- 5.2.8. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 - 5.2.8.1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 - 5.2.8.2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais protocolos poderão ser utilizados.
- 5.2.9. Capacidade de reiniciar tarefas de verificação que tenham sido interrompidas;
- 5.2.10. Capacidade de automaticamente reiniciar a tarefa de scan agendada caso o servidor seja desligado inesperadamente;
- 5.2.11. Em caso de erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
- 5.2.12. Capacidade de configurar níveis de verificação diferentes para cada máquina ou grupo de máquinas;
- 5.2.13. Deve possuir módulo que habilite e desabilite o funcionamento dos seguintes dispositivos, no mínimo:
 - 5.2.13.1. Discos de armazenamento locais;
 - 5.2.13.2. Armazenamento removível;
 - 5.2.13.3. Impressoras;
 - 5.2.13.4. CD/DVD;
 - 5.2.13.5. Modems;
 - 5.2.13.6. Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile);
 - 5.2.13.7. Wi-Fi;
 - 5.2.13.8. Adaptadores de rede externos;
 - 5.2.13.9. Dispositivos MP3 ou smartphones;
 - 5.2.13.10. Dispositivos Bluetooth.
- 5.2.14. Capacidade de liberar acesso a um dispositivo específico e usuários específico;
- 5.2.15. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário;
- 5.2.16. Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID;
- 5.2.17. Capacidade de limitar a execução de aplicativos por, no mínimo, 3 (três) das seguintes formas:

- 5.2.17.1. Hash MD5;
- 5.2.17.2. Nome do arquivo;
- 5.2.17.3. Versão do arquivo;
- 5.2.17.4. Nome do aplicativo;
- 5.2.17.5. Versão do aplicativo;
- 5.2.17.6. Fabricante/desenvolvedor;
- 5.2.17.7. Categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto).
- 5.2.18. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;
- 5.2.19. Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema utilizando, no mínimo, 3 (três) das seguintes opções:
 - 5.2.19.1. Chaves do registro;
 - 5.2.19.2. Pastas/arquivos do sistema;
 - 5.2.19.3. Por categoria;
 - 5.2.19.4. Fabricante;
 - 5.2.19.5. Nível de confiança do aplicativo.
- 5.2.20. Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa com configurações específicas para controle de acesso e gravação em arquivos e pastas;
- 5.2.21. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
- 5.2.22. Possibilidade de inserir ameaças específicas à lista de exclusão de acordo com a análise do antivírus (ex: "Spyware/Grayware") para que determinada detecção seja ignorada ("Exclusion List");
- 5.2.23. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
- 5.2.24. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 5.2.25. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 5.2.26. Capacidade de scanear arquivos compactados (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto-descompressores, arquivos compactados por compactadores binários);
- 5.2.27. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;
- 5.2.28. Capacidade de determinar um tempo limite para a verificação;
- 5.2.29. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deverá agir conforme políticas estabelecidas pelo administrador;
- 5.2.30. O antivírus deverá apagar o objeto malicioso ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador):
 - 5.2.30.1. Caso positivo de desinfecção, restaurar o objeto para uso;
 - 5.2.30.2. Caso negativo de desinfecção, mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador).
- 5.2.31. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os arquivos em quarentena;
- 5.2.32. Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa.

6. PartNumber McAfee MVISION:

6.1. MV2ECE-AA

ITEM 2: Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia

7. Características mínimas para Administração e Console Administrativa

- 7.1. Deve ter administração centralizada por console único de gerenciamento;
- 7.2. As configurações de todos os módulos de detecção e criação de relatórios deverão ser realizadas através da mesma console;
- 7.3. Deve possuir integração com LDAP, para obtenção de detalhes e informações adicionais dos usuários envolvidos num incidente detectado;
- 7.4. Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução;
- 7.5. Deve utilizar cifragem para comunicação, no mínimo, entre console de gerenciamento e monitores, scanners e agentes;
- 7.6. Deve possuir canais de comunicação autenticados e criptografados entre os componentes do sistema;
- 7.7. A solução deve ser capaz de detectar e identificar dados acessados pelo usuário, em trânsito para fora ou dentro da rede e estar armazenada localmente ou em um compartilhamento de rede;
- 7.8. A solução deve possuir disponibilidade de mais de 98% (noventa e oito por cento), no fornecimento do serviço;
- 7.9. A solução deve estar em conformidade com os seguintes padrões e leis:
 - 7.9.1. Security Trust Assurance and Risk (STAR);
 - 7.9.2. SOC2;
 - 7.9.3. DoD Impact Level 2;
 - 7.9.4. GDPR;
 - 7.9.5. FedRAMP.

8. Características Gerais da solução

- 8.1. Deve proteger os principais canais contra vazamentos, como, por exemplo, dispositivos de armazenamento removíveis, armazenadores em nuvem, mensagens de e-mail, mensageria instantânea, postagem na web, impressão, área de transferência, captura de tela, compartilhadores de arquivos, comunicação de rede e acesso por aplicações não autorizadas;
- 8.2. Por meio de agentes instalados a solução deve permitir o controle do dado em uso, como por exemplo, ações dos usuários relacionadas a cópia de informações, impressão de arquivos classificados e captura da tela (*printscreen*);
- 8.3. O agente deve empregar regras para proteger dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores:
 - 8.3.1. Software de cópia (*Clipboard*);
 - 8.3.2. Aplicações em Nuvem;
 - 8.3.3. E-mail;
 - 8.3.4. Compartilhamento de Rede;
 - 8.3.5. Impressão;
 - 8.3.6. Captura de Tela;
 - 8.3.7. Aplicações específicas e browsers;
 - 8.3.8. Posts Web;
 - 8.3.9. Mídias removíveis;
 - 8.3.10. Arquivos locais.
- 8.4. Deve permitir a execução de ações diferenciadas caso o usuário se encontre fora da rede local;
- 8.5. A solução deverá empregar técnicas de reconhecimento de padrões de texto e dicionários pré-definidos;
- 8.6. Deve conter mecanismos de proteção que impeçam a desinstalação do agente localmente;
- 8.7. Deve permitir que usuários solicitem exceção temporária das regras de proteção com o tempo definido pelos administradores da solução;

- 8.8. Deve permitir que o agente possa ser executado em modo de segurança no sistema operacional Windows;
- 8.9. Deve permitir o controle do uso máximo de memória RAM localmente;
- 8.10. Deve permitir que módulos específicos da solução possam ser desabilitados, caso não estejam sendo utilizados nas regras de proteção;
- 8.11. Deve possuir logs detalhados de auditoria de alterações de políticas;
- 8.12. Deve ser capaz de realizar buscas por informações classificadas (exemplo: restrito, confidencial, secreto) armazenadas localmente e na nuvem;
- 8.13. Deve identificar o local no qual os dados confidenciais estão armazenados e identificar o proprietário do conteúdo;
- 8.14. Deve permitir a visualização de todos os dados indicados na varredura por meio de console intuitiva;
- 8.15. Deve suportar a classificação de mais de 300 tipos de conteúdo, como por exemplo:
 - 8.15.1. Armazenador em Nuvem;
 - 8.15.2. Documentos Microsoft Office;
 - 8.15.3. Arquivos Adobe;
 - 8.15.4. Arquivos Multimídia;
 - 8.15.5. Código Fonte;
 - 8.15.6. Arquivos de Projeto;
 - 8.15.7. Arquivos compactados.
- 8.16. Deve permitir o agendamento de tarefas periódicas para a varredura de repositórios;
- 8.17. Deve suportar a descoberta de informações sensíveis nos seguintes locais:
 - 8.17.1. Arquivo:
 - 8.17.1.1. Box;
 - 8.17.1.2. CIFS;
 - 8.17.1.3. Sharepoint.
 - 8.17.2. Bases de Dados:
 - 8.17.2.1. Microsoft SQL;
 - 8.17.2.2. MySQL;
 - 8.17.2.3. Oracle.
- 8.18. Deve permitir ao administrador a configuração de, no mínimo, quatro varreduras distintas, dentre elas:
 - 8.18.1. Inventário;
 - 8.18.2. Classificação;
 - 8.18.3. Remediação;
 - 8.18.4. Registro.
- 8.19. Ao encontrar um arquivo sensível em estações com sistema operacional Windows, deve ser possível, no mínimo, as seguintes ações:
 - 8.19.1. Monitoramento;
 - 8.19.2. Criptografia através de integração de solução de criptografia do mesmo fabricante;
 - 8.19.3. Aplicação de política de Rights Management (RM);
 - 8.19.4. Enviar para área de quarentena.
- 8.20. Deve permitir ao usuário a opção de remediação local (self-remediation);
- 8.21. A solução de endpoint deve possibilitar que ao detectar um arquivo sensível, este seja automaticamente classificado pela solução;
- 8.22. Deve possuir regras pré-definidas pelo fabricante para a proteção de dados;
- 8.23. O painel de criação de regras deve possuir os seguintes campos, como forma de facilitar a visualização da regra:
 - 8.23.1. Estado da Regra;
 - 8.23.2. Regra;
 - 8.23.3. Descrição;
 - 8.23.4. Severidade;
 - 8.23.5. Incidentes detectados;
 - 8.23.6. Dado a ser protegido;
 - 8.23.7. Aplicável.
- 8.24. Deverá permitir criar regra de proteção de dado, por meio das seguintes regras:
 - 8.24.1. Proteção de acesso a aplicação;
 - 8.24.2. Proteção de Área de Transferência;
 - 8.24.3. Proteção de armazenamento em nuvem;
 - 8.24.4. Proteção de Email;
 - 8.24.5. Proteção de Compartilhamento de Rede;
 - 8.24.6. Proteção de Impressão;
 - 8.24.7. Proteção de Armazenamento Removível;
 - 8.24.8. Proteção de Captura de Tela;
 - 8.24.9. Proteção de Web.
- 8.25. Deve permitir o mascaramento de dados que são apresentados na console, dependendo do usuário, uma vez que determinados usuários não podem ver as informações dos incidentes em claro;
- 8.26. Para o tratamento de incidentes, a solução deverá permitir o escalamento para a criação de casos;
- 8.27. Deve permitir a inclusão de mais de um incidente em um caso;
- 8.28. Para a gestão da solução, deverá permitir a visualização por meio de dashboards, com no mínimo, os seguintes monitores:
 - 8.28.1. Sumário de Política;
 - 8.28.2. Sumário de Operações;
 - 8.28.3. Sumário de Incidentes.

9. Classificação da Informação

- 9.1. Deve permitir configurar na solução as classificações desejadas, sendo aceitas no mínimo: Confidencial, Restrito, Público;
- 9.2. Para cada classificação, deve-se permitir a definição das informações que deverão ser protegidas. Os métodos de definição devem incluir:
 - 9.2.1. Padrões avançados (Exemplo: *Regex*);
 - 9.2.2. Dicionários;
 - 9.2.3. Arquivos TrueType;
 - 9.2.4. Origem ou Destino;
 - 9.2.5. Grupos de aplicação.
- 9.3. Deve permitir que grupos de aplicações sejam adicionados a solução como critério de classificação de dados;
- 9.4. Deve permitir integração com ferramentas de classificação de informação de terceiro, como por exemplo :Titus, Boldon James e AIP;
- 9.5. Deve permitir a classificação manual de arquivos, adicionando marcações e permitindo seu rastreamento;
- 9.6. Deve possuir plugin de integração com a suite Microsoft Office para que o usuário possa classificar manualmente o documento ou email,

conforme definições criadas no console centralizada;

9.8. A solução deve possibilitar classificar tanto a informação recém-criada, como as já existentes;

9.9. A classificação manual não deverá depender de plugins ou software de terceiros, sendo parte integral da solução de prevenção de dados.

10. Características do Agente

10.1. O agente de prevenção de vazamento deverá suportar as seguintes plataformas Windows:

- 10.1.1. Windows 7;
- 10.1.2. Windows 8.1;
- 10.1.3. Windows 10 ou superior;
- 10.1.4. Windows 2012;
- 10.1.5. Windows 2016;
- 10.1.6. Windows 2019.

10.2. O agente de prevenção de vazamento deverá suportar as seguintes plataformas MacOS:

- 10.2.1. OSX Big Sur;
- 10.2.2. OSX Catalina;
- 10.2.3. OSX Mojave.

11. PartNumber McAfee DLP ENDPOINT:

- 11.1. DLPCDE-AA;
- 11.2. DLPYFM-AA.

ITEM 03 - Treinamento Técnico da Solução

12. Treinamento da solução de Antivírus e DLP para uma turma podendo ser ministrada pelo fabricante ou representante autorizado, o treinamento poderá ser remoto ou presencial.

12.1. Ementa que deverá ser seguida para o **ITEM 1 - McAfee MVISION PLUS:**

12.1.1. Dia 1º

- Módulo 1 — Bem-vindo;
- Módulo 2 — Visão geral da solução;
- Módulo 3 — Planejamento da Implantação;
- Módulo 4 — Visão geral do McAfee® ePO;
- Módulo 5 — Instalação do software de segurança do Endpoint da McAfee;
- Módulo 6 — Configurações legados migratórias.

12.1.2. Dia 2

- Módulo 7 — Assistente de atualização de Endpoint;
- Módulo 8 — Implantação dos Clientes endpoint;
- Módulo 9 — Usando o Cliente de Segurança endpoint da McAfee;
- Módulo 10 — Visão geral do gerenciamento de políticas;
- Módulo 11 — Configurações comuns de configuração;
- Módulo 12 — Prevenção de ameaças: configuração de Proteção de acesso.

12.1.3. Dia 3

- Módulo 13 — Prevenção de ameaças: Prevenção de exploração;
- Módulo 14 — Prevenção de ameaças: configuração de acesso on-access Scanner;
- Módulo 15 — Prevenção de ameaças: configuração sob demanda Scanners;
- Módulo 16 — Configurando opções de prevenção de ameaças;
- Módulo 17 — Configurando proteção de ameaças adaptativas;
- Módulo 18 — Visão geral do firewall e configuração de firewall.

12.1.4. Dia 4

- Módulo 19 — Configurando regras e grupos de firewall;
- Módulo 20 — Configurando controle da Web;
- Módulo 21 — Monitoramento e Emissão de Relatórios;
- Módulo 22 — McAfee Endpoint Security for Servers;
- Módulo 23 — DXL (Data Exchange Layer) e McAfee®.

12.2. Ementa que deverá ser seguida para o **ITEM 2 - McAfee DLP ENDPOINT:**

12.2.1. Dia 5

- Módulo 1 — Bem-vindo;
- Módulo 2 — Visão geral da solução de prevenção de perdas de dados da McAfee;
- Módulo 3 — McAfee Data Loss Prevention Endpoint Fundamentals;

- Módulo 4 — Planejamento da Implantação;
- Módulo 5 — Configuração do sistema de pré-instalação;
- Módulo 6 — Instalação;
- Módulo 7 — Implantação de pontos finais do cliente.

12.2.2. Dia 6

- Módulo 8 — Configuração do Cliente;
- Módulo 9 — McAfee Data Loss Prevention Help Desk and Permission Define;
- Módulo 10 — Visão geral do gerente de políticas de prevenção de perdas de dados da McAfee;
- Módulo 11 — Usuários privilegiados e definições de grupo de usuários finais;
- Módulo 12 — Controle do dispositivo;
- Módulo 13 — Conjuntos e regras de regras de regras do dispositivo;
- Módulo 14 — Estudos de Caso.

12.2.3. Dia 7

- Módulo 15 — Classificação de conteúdo sensível;
- Módulo 16 — Regras de critérios de impressão digital e classificação de conteúdo;
- Módulo 17 — Definições de proteção de dados;
- Módulo 18 — Configuração de regras de proteção de dados;
- Módulo 19 — Descoberta de ponto final.

12.2.4. Dia 8

- Módulo 20 — Gerenciamento de Incidentes;
- Módulo 21 — Gerenciamento de casos;
- Módulo 22 — Protegendo arquivos com gerenciamento de direitos;
- Módulo 23 — Espaço de trabalho de proteção;
- Módulo 24 — McAfee® File and Removable Media Protection;
- Módulo 24 — Solução básica de problemas.

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}^*}$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$$

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador 01	
Indicador 01: Apresentar documentos conforme subitem 7.3.3 - Do Local e Prazo de Execução deste Termo de Referência. - Entregar comprovação formal do licenciamento e da garantia junto ao fabricante, em nome da Conab, contendo o prazo de garantia.	
Item	Descrição
Finalidade	Comprovar que os objetos da contratação estão com o licenciamento ativados junto ao fabricante e se foram adquiridos no nome da Conab.
Meta a cumprir	Entrega dos documentos em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
Instrumento de medição	Conferência dos documentos entregues pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento com a CONTRATADA pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Única vez, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
Mecanismo de cálculo	Indicador 1= (Ddoc - Dcontrato) onde: Ddoc = Data da entrega dos documentos pela CONTRATADA. Dcontrato = Data de assinatura do contrato.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica.
Sanções	- Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos de atraso.
Observações	Os ajustes e as sanções poderão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, cobradas por GRU, descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para a aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador 02	
Indicador 02: Cumprir o prazo estipulado para execução da implantação inicial dos serviços dentro de 60 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme subitem 7.3.6. - Do Local e Prazo de Execução deste Termo de Referência.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência, para implantação da Solução de Antivírus, DLP e Treinamento.
Meta a cumprir	Máximo de 60 dias corridos, após assinatura do contrato conforme etapas estabelecidas no subitem 7.3.6 - Do Local e Prazo de Execução deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	A Contratada deverá apresentar cronograma conforme o item 7.3.6 deste Termo de Referência, para que o fiscal do contrato possa fazer o acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento com a CONTRATADA pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Dentro de 60 Dias.
Mecanismo de cálculo	Indicador 02=(Denc - Dcontrato) Onde: Denc=Data de encerramento de implantação. Dcontrato=Data assinatura do Contrato.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica.
Sanções	- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias. - multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
Observações	Os ajustes e as sanções poderão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, cobradas por GRU, descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador 03	
Indicador 03: Cumprir os prazos de atendimento técnico dos chamados, conforme os itens 22.1 conforme Tabela 4: Classificação dos Níveis Mínimos de Serviço deste Termo de Referência para os ITEM 1 - Solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia e ITEM 2 - Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia .	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência para início dos atendimentos do chamados de suporte técnico.
Meta a cumprir	Severidade ALTA: Prazo de solução definitiva: 6 (seis) horas. Severidade MÉDIA: Prazo de solução definitiva: 24 (vinte e quatro) horas. Severidade BAIXA: Prazo de solução definitiva: 120 (cento e vinte) horas.
Instrumento de medição	Portal de abertura e acompanhamento de chamados da CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Relatório do portal de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico da CONTRATADA, e-mails de notificação de atendimento enviados pela contratada e anotações dos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Indicador 03=(HDaten - HDabe) Onde: HDaten=Hora/Data de início de atendimento técnico. HDabe=Hora/Data de abertura do chamado.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica.
Sanções	<u>Chamados com grau de severidade ALTA:</u> - Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora útil de atraso, limitado a 6 (seis) horas de atraso. <u>Chamados com grau de severidade MÉDIA:</u> - Multa de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora útil de atraso, limitado a 12 (doze) horas de atraso. <u>Chamados com grau de severidade BAIXA:</u> - Multa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora útil de atraso, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
Observações	Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados, devidamente justificados. Os ajustes e as sanções poderão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, cobradas por GRU, descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para aplicação das sanções definidos neste Instrumento, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, Responsável da Empresa _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a _____, CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, _____ / _____ /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)Visto:
Responsável pela CONAB

Brasília, 12 de Abril de 2022

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21200.002194/2021-34

Contrato Nº: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO
DE ANTIVÍRUS E PREVENÇÃO DE PERDA DE DADOS - DLP DA MCAFEE.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.002194/2021-34**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS E PREVENÇÃO DE PERDA DE DADOS - DLP DA MCAFEE**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação é composto por 3 itens, a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia	3044			
2	Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia	3044			
3	Treinamento Técnico da Solução	1			

- 1.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto e dos itens que o compõe estão dispostas no Termo de Referência.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme art. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO, E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. Os serviços objetos deste Contrato serão realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no Edifício-Sede da Matriz da Conab situado na SGAS 901 Bloco A subsolo Asa Sul, Brasília - DF,
- 3.3. Os termos de licenciamento e comprovação de que a CONTRATADA é empresa autorizada pelo fabricante deverão ser entregues na Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI situada no endereço SGAS 901 Bloco A subsolo, no horário comercial, ou enviado por e-mail (geasi-nupro@conab.gov.br).
- 3.4. O prazo de entrega dos termos de licenciamento é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.5. O prazo de entrega das licenças admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços por meio da implantação inicial, a partir da assinatura do Contrato, obedecendo o seguinte cronograma:

Cronograma da Implantação Inicial		
Itens do Objeto	Descrição	Prazo (em dias corridos)
1 e 2	Início da disponibilização e instalação da nova plataforma de Antivírus e DLP para atender a migração para a nova versão.	30
1 e 2	Migração e atualização das licenças de antivírus e dados do sistema antigo para a nova plataforma.	50
3	Treinamento, disponibilização dos materiais e certificados para as turmas EaD ou presencial após a implementação.	60

3.6.1. O prazo de execução dos itens (1, 2 e 3) que compõem o objeto contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme negociado entre as partes, desde que devidamente justificado.

3.7. As especificações completas dos serviços ora contratados se encontram detalhadas no Termo de Referência.

3.8. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os termos de licenciamento deverão ser recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços entregues.

4.3. Ao final da implantação inicial, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório ao final da implantação inicial acerca das ocorrências do início da execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da implantação inicial dos serviços será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.7. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.8. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis (prazo para recebimento definitivo, conforme art. 526 do RLC) contados da conclusão da implantação inicial, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

6.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

6.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 6.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) Manter vigente o contrato de garantia e suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- t) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 24 da instrução normativa SGD/ME no. 01/2019.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Serão objeto de preclusão, os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do Contrato.
- 14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder

aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme subitem 8.4;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços da implantação inicial, conforme item 3.7 deste Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

e) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

g) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

h) multa compensatória definida do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

i) Glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo V do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo V do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo V do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

23.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 04/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO**, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz, em 30/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22510529** e o código CRC **5300B2EE**.

Referência: Processo nº.: 21200.002194/2021-34

SEI: nº.: 22510529